



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano	240\$
A 1.ª série . . .		90\$
A 2.ª série . . .		80\$
A 3.ª série . . .		80\$
Semestre		180\$
		48\$
		48\$
		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento!

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 11:485 — Regula a situação de licença e abono de subsídios aos oficiais da armada tuberculosos, internados em sanatório ou em tratamento em clima de altitude.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 11:486 — Abre um crédito para reforço da verba orçamental destinada a pagamento de 50 por cento dos vencimentos do pessoal dos navios em serviço de soberania nas colónias.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 11:487 — Aprova os estatutos da Caixa de Previdência dos Médicos Portugueses.

Decreto n.º 11:488 — Suspende a execução do decreto n.º 10:776 com excepção do seu artigo 1.º — Determina que os serviços de administração do ensino primário confiados às secretarias escolares distritais fiquem provisoriamente a cargo das inspecções escolares.

documentos a Junta de Saúde Naval concederá a devida licença, ou fará depender a sua resolução da inspecção do doente por um membro da Junta ou médico para esse fim nomeado.

E assim para idênticas e ulteriores prolongações de licenças.

§ 1.º O oficial em tratamento em sanatório terá direito pelo Ministério da Marinha, além dos vencimentos que lhe competirem:

a) As viagens de ida para o sanatório e regresso do mesmo;

b) Ao pagamento das despesas com a pensão de hospitalização feitas no sanatório como doente de 1.ª classe, segundo as respectivas condições de admissão.

§ 2.º O oficial em tratamento em clima de altitude, mas extra-sanatório, receberá como se estivesse internado em sanatório.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 8 de Março de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Decreto n.º 11:485

Tendo sido abonados subsídios especiais aos oficiais da armada tuberculosos, internados em sanatório, para o que se tem tornado indispensável a organização, para cada caso, de processos sempre morosos na sua organização pela necessidade de informações de responsabilidade muito pessoal; e

Convindo estabelecer com maior regularidade e harmonia uniformidade de doutrina para os casos análogos futuros, tendo sempre em conta o disposto no artigo 17.º do decreto com força de lei n.º 5:571, de 10 de Maio de 1919:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais a quem pela Junta de Saúde Naval, ao abrigo dos artigos 201.º e 203.º do regulamento de saúde naval, fôr arbitrada licença para tratamento para sanatório ou clima de altitude, poderão ser dispensados de seqüente apresentação à Junta, mediante requerimento e atestado médico justificativo da necessidade de o doente continuar na mesma situação por tempo marcado com a possível probabilidade. Em face destes

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 11:486

Sob proposta do Ministro das Colónias, com fundamento no artigo 12.º do decreto n.º 11:054, de 1 de Setembro de 1925: hei por bem, tendo sido ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças a favor do Ministério das Colónias um crédito especial da quantia de 1:173.250\$, para reforçar a verba descrita no capítulo 1.º, artigo 6.º, da despesa ordinária da proposta orçamental do segundo dos referidos Ministérios para o ano económico de 1925-1926, sob a rubrica de «50 por cento dos vencimentos do pessoal dos navios em serviço de soberania nas colónias».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 8 de Março de 1926. — BERNARDINO MACHADO —